



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento do Poder Executivo Municipal para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados).

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de uma instituição financeira pública ou privada para a cessão onerosa do direito de realizar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município é imprescindível para garantir a continuidade e a regularidade dos salários de 2.640 (Dois Mil Seiscentos Quarenta) servidores, incluindo ativos, inativos, pensionistas, estatutários e contratados temporariamente. Essa medida é fundamental para assegurar que todos os servidores recebam seus pagamentos de maneira pontual, evitando atrasos que possam comprometer a sua qualidade de vida e a moral no trabalho.

2.2. Além disso, a gestão da folha de pagamento envolve diversas variáveis e adaptações ao longo do tempo, dadas a possibilidade de variações no número de servidores. A escolha de uma instituição financeira competente e adequada para este serviço permite que o Município atenda a essas demandas com eficiência e segurança, sempre em conformidade com as normativas do Banco Central do Brasil, especialmente a Resolução Bacen nº 3.402/2006.

2.3. Portanto, a contratação não apenas facilita a administração financeira do Município, mas também reforça o compromisso da administração pública com seus servidores, garantindo a transparência e a confiabilidade necessárias na gestão dos recursos públicos.

2.4. A solução proposta é a contratação de serviços de instituição financeira, podendo ser esta pública, privada ou cooperativa de crédito, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente Termo de Referência, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades demandadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PIRÂMIDE SALARIAL SETEMBRO 2025					
FAIXA	SALÁRIO BASE	SERVIDORES	VALOR	APOSENTADORIA/PENSIONISTAS	VALOR
1	Até R\$ 1.518,00	1	R\$ 904,42	144	R\$ 209.383,80
2	De R\$1.518,01 a R\$2.000,00	79	R\$ 142.802,42	73	R\$ 128.301,89
3	De R\$ 2.000,01 a R\$3.000,00	337	R\$ 848.902,22	147	R\$ 367.609,38
4	De R\$ 3.000,01 a R\$5.000,00	519	R\$ 1.998.358,31	252	R\$ 973.505,00
5	De R\$ 5.000,01 a R\$10.000,00	553	R\$ 3.967.953,30	331	R\$ 2.392.626,09
6	De R\$ 10.000,01 a R\$13.000,00	98	R\$ 1.086.116,27	53	R\$ 579.801,38
7	Acima de R\$ 13.000,01	53	R\$ 905.794,71	16	R\$ 285.113,11
Total Geral Bruto		1640	R\$ 8.950.831,65	1000	R\$ 4.936.340,65
Total Geral Líquido			R\$ 5.270.026,26		R\$ 3.374.041,83

FOLHA DE PAGAMENTOS - ATIVOS - PROJEÇÃO LINEAR						
MÊS/ANO	2026	2027	2028	2029	2030	2030
JAN	R\$ 10.135.484,16	R\$ 10.896.223,07	R\$ 11.656.961,97	R\$ 12.417.700,88	R\$ 13.178.439,78	R\$ 13.178.439,78
FEV	R\$ 10.486.737,66	R\$ 11.337.562,51	R\$ 12.188.387,35	R\$ 13.039.212,20	R\$ 13.890.037,05	R\$ 13.890.037,05
MAR	R\$ 10.060.186,29	R\$ 10.794.405,15	R\$ 11.528.624,01	R\$ 12.262.842,87	R\$ 12.997.061,73	R\$ 12.997.061,73
ABR	R\$ 10.473.866,50	R\$ 11.290.596,77	R\$ 12.107.327,04	R\$ 12.924.057,31	R\$ 13.740.787,58	R\$ 13.740.787,58
MAI	R\$ 10.457.780,83	R\$ 11.289.421,24	R\$ 12.121.061,65	R\$ 12.952.702,06	R\$ 13.784.342,48	R\$ 13.784.342,48
JUN	R\$ 10.521.100,49	R\$ 11.340.160,69	R\$ 12.159.220,90	R\$ 12.978.281,10	R\$ 13.797.341,30	R\$ 13.797.341,30
JUL	R\$ 10.320.523,09	R\$ 11.097.919,32	R\$ 11.875.315,54	R\$ 12.652.711,77	R\$ 13.430.108,00	R\$ 13.430.108,00
AGO	R\$ 10.229.441,96	R\$ 10.961.575,02	R\$ 11.693.708,07	R\$ 12.425.841,12	R\$ 13.157.974,17	R\$ 13.157.974,17
SET	R\$ 10.151.977,59	R\$ 10.879.381,71	R\$ 11.606.785,82	R\$ 12.334.189,94	R\$ 13.061.594,06	R\$ 13.061.594,06
OUT	R\$ 10.177.404,31	R\$ 10.903.573,05	R\$ 11.629.741,80	R\$ 12.355.910,54	R\$ 13.082.079,28	R\$ 13.082.079,28
NOV	R\$ 10.100.010,00	R\$ 10.787.751,60	R\$ 11.475.493,19	R\$ 12.163.234,79	R\$ 12.850.976,39	R\$ 12.850.976,39
DEZ	R\$ 11.026.434,34	R\$ 11.571.375,40	R\$ 12.116.316,45	R\$ 12.661.257,50	R\$ 13.206.198,55	R\$ 13.206.198,55
13ª	R\$ 9.778.293,54	R\$ 10.585.988,23	R\$ 11.393.682,91	R\$ 12.201.377,59	R\$ 13.009.072,27	R\$ 13.009.072,27

FOLHA DE PAGAMENTOS - INATIVOS - FABS - PROJEÇÃO LINEAR						
MÊS/ANO	2026	2027	2028	2029	2030	2030
JAN	R\$ 5.138.166,09	R\$ 5.593.597,04	R\$ 6.049.028,00	R\$ 6.504.458,95	R\$ 6.959.889,90	R\$ 6.959.889,90
FEV	R\$ 4.503.819,20	R\$ 4.805.147,80	R\$ 5.106.476,40	R\$ 5.407.805,00	R\$ 5.709.133,60	R\$ 5.709.133,60
MAR	R\$ 5.305.877,47	R\$ 5.784.288,15	R\$ 6.262.698,82	R\$ 6.741.109,49	R\$ 7.219.520,16	R\$ 7.219.520,16
ABR	R\$ 5.327.354,17	R\$ 5.806.314,43	R\$ 6.285.274,70	R\$ 6.764.234,96	R\$ 7.243.195,23	R\$ 7.243.195,23
MAI	R\$ 5.361.734,77	R\$ 5.847.202,49	R\$ 6.332.670,21	R\$ 6.818.137,93	R\$ 7.303.605,65	R\$ 7.303.605,65
JUN	R\$ 5.386.748,29	R\$ 5.872.375,79	R\$ 6.358.003,29	R\$ 6.843.630,79	R\$ 7.329.258,30	R\$ 7.329.258,30
JUL	R\$ 5.479.319,66	R\$ 5.963.085,35	R\$ 6.446.851,04	R\$ 6.930.616,73	R\$ 7.414.382,42	R\$ 7.414.382,42
AGO	R\$ 5.537.695,92	R\$ 6.038.652,07	R\$ 6.539.608,23	R\$ 7.040.564,39	R\$ 7.541.520,55	R\$ 7.541.520,55
SET	R\$ 5.539.102,70	R\$ 6.050.230,92	R\$ 6.561.359,14	R\$ 7.072.487,37	R\$ 7.583.615,59	R\$ 7.583.615,59
OUT	R\$ 5.512.910,30	R\$ 6.021.882,27	R\$ 6.530.854,25	R\$ 7.039.826,23	R\$ 7.548.798,21	R\$ 7.548.798,21
NOV	R\$ 5.521.690,10	R\$ 6.029.367,95	R\$ 6.537.045,80	R\$ 7.044.723,66	R\$ 7.552.401,51	R\$ 7.552.401,51
DEZ	R\$ 5.717.200,07	R\$ 6.246.074,30	R\$ 6.774.948,53	R\$ 7.303.822,76	R\$ 7.832.696,99	R\$ 7.832.696,99
13ª	R\$ 5.445.927,75	R\$ 5.954.475,11	R\$ 6.463.022,47	R\$ 6.971.568,84	R\$ 7.480.117,20	R\$ 7.480.117,20

4. DAS EXIGÊNCIAS/RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste termo de referência, no que couber, conforme as normas estabelecidas nas Resoluções CMN nº 5058/2022 e 3919/2010 do Banco Central e suas alterações ou outras normativas que vierem a substituí-las, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

4.2. A CONTRATADA deverá oferecer sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS, a fim de que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de eventual alteração/substituição da tecnologia, deverá realizar a necessária compatibilização, às suas expensas.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não cobrará tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura Municipal de SANTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

ÂNGELO e do FABS, durante a vigência do Contrato, ou seja, o pagamento dos servidores públicos municipais não implicará em qualquer custo para a CONTRATANTE/servidores.

4.4. A CONTRATADA deverá assegurar aos servidores públicos municipais, no mínimo, os produtos/serviços, nos termos do Art. 10º da Resolução CMN nº 5.058 de 15 de dezembro de 2022, que são isentos de tarifas/taxas ou encargos de qualquer natureza.

4.5. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira.

4.6. A CONTRATADA deverá possuir, pelo menos, 01 (uma) agência bancária sediada no Município de SANTO ÂNGELO/RS.

4.7. A CONTRATADA deverá oferecer Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana.

4.8. Os servidores deverão ser informados pela CONTRATADA sobre os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

4.9. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para o município.

4.10. Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos, inativos, na modalidade conta- salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, na agência bancária local da instituição CONTRATADA ou outro lugar, sendo apresentado no cronograma junto à assinatura do contrato, dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS, mediante operação especial dedicada aos servidores do município, objetivando o menor incômodo e demora no procedimento, de maneira a cumprir os prazos estabelecidos para o início da prestação de serviços. Para facilitar o processo de abertura das mesmas, a CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal especializado para que esse atendimento seja executado por secretaria de forma organizada em local propício com todas as condições quanto a espaço e equipamentos para um atendimento de qualidade e ágil e sem ônus a CONTRATANTE.

4.11. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para o município, em conformidade com as informações repassadas pela administração.

4.12. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas.

4.13. Nos casos em que o servidor público municipal optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta formalizar essa opção junto à cessionária, uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição na conta bancária informada pelo servidor, quando for de outra instituição financeira, na mesma data em que estiverem disponíveis na CONTRATADA para os demais servidores da Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

4.14. A CONTRATADA será responsabilizada por eventuais danos que vier a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.15. Respeitar as tabelas de tarifas definidas pela Resolução vigente do BACEN com relação aos serviços essenciais, serviços com isenção de tarifas, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

4.16. A CONTRATADA deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

4.17. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

4.18. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

4.19. Respeitar as normas regimentais e regulamentares do município, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

4.20. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados ao município, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.

4.21. Não haverá qualquer solidariedade entre o município e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

4.22. Os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários devem ser adotados pela CONTRATADA.

4.23. O suporte técnico às atividades do objeto do contrato, deverá ser fornecido pela instituição financeira com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

4.24. Proceder, sem ônus para a CONTRATANTE, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal do município.

4.25. A CONTRATADA tem de manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

4.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar/designar ao menos um funcionário, infraestrutura adequada e rotina organizada para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS dentro da agência da instituição financeira.

4.27. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

4.28. A CONTRATADA deverá possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (EDI) entre a instituição bancária e o município, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos do município, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos/tesouraria do município, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

4.29. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas.

4.30. Deverá ainda assegurar, sem ônus para o município, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução vigente do Banco Central do Brasil.

4.31. Indicar o preposto responsável para atender o município durante a vigência do contrato.

4.32. A execução do objeto deste termo de referência pela CONTRATADA deverá ocorrer em conjunto com os setores responsáveis do Município de SANTO ÂNGELO com relação ao sistema de pagamento de servidores do município, objetivando evitar quaisquer problemas nesse processo.

4.33. Solicitar anuência do município em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o município ou com seus servidores ou pensionistas.

4.34. Deverá ser enviado ao município, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou pensionistas cadastradas quando da realização inicial da abertura das contas bancárias.

4.35. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta bancárias em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato ao município e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

4.36. Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.37. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

4.38. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município de SANTO ÂNGELO/RS.

4.39. Os serviços deverão ser executados dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto. Aplicam-se integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, inclusive quanto à escolha, pelos servidores, da abertura de conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

4.40. Se o servidor desejar contratar uma conta corrente junto ao banco contratado, a negociação dos produtos e serviços, bem como das tarifas, será livremente pactuada entre o banco e o cliente, respeitadas as regras definidas pelo CMN/BACEN.

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos pelos servidores públicos municipais com a CONTRATADA.

4.41. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.42. A CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

4.43. A contratada deverá apresentar documento comprobatório de autorização de funcionamento da Instituição financeira emitido pelo Banco Central do Brasil BACEN.

5. MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

5.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo Município de SANTO ÂNGELO/RS, para prestação de serviços relacionados à folha de pagamento, no que tange aos créditos dos salários líquidos em contas bancárias e das consignações bancárias em folha de pagamento abrangendo servidores municipais ativos, inativos e pensionistas.

5.2. A operação dos créditos dos salários dar-se-á através de remessa eletrônica de arquivo à instituição financeira CONTRATADA para este fim, em formato a ser definido pelo município, e compatível com o layout do banco, o qual deverá ser processado e posteriormente devolvido ao município de forma que possam ser comprovados os créditos efetuados.

5.3. No que diz respeito ao processamento dos descontos relativos à consignação bancária em folha de pagamento decorrente de empréstimos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado ao município arquivo único, através do sistema de consignações utilizado atualmente pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento em valores/percentuais não superiores aos que forem liberados pelo município.

5.4. Para a viabilização dos serviços acima descritos a instituição deverá:

- a) Efetuar, sem ônus para o Município, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Município bem como disponibilizar aplicativos que se fizerem necessários para processar arquivos de retorno.
- b) Realizar os testes preliminares necessários à validação dos arquivos encaminhados com os respectivos retornos através de arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.
- c) Conter em seu site oficial informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.
- d) Processar arquivo eletrônico (em layout a ser definido entre o Município e a Instituição Financeira) contendo dados cadastrais destinados a abertura das contas, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de publicação do contrato na imprensa oficial.

e) Providenciar a abertura de contas dos novos servidores no mesmo dia que os mesmos se deslocarem até a agência da CONTRATADA.

f) Para efetuar a troca das contas a instituição financeira deverá encaminhar arquivo contendo os novos dados em formato a ser definido pelo Município, que permita a importação das informações via banco de dados.

g) Receber e processar arquivos retificado contendo apenas os servidores rejeitados no primeiro envio, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

h) Disponibilizar para o Município a opção de bloqueio de créditos até 1 (um) dia antes da efetivação do crédito em conta bancária do servidor, se necessário.

i) O depósito da folha de pagamento mensal deverá ser processado no prazo de até 1 (um) dia útil antes da efetivação prevista para o pagamento.

j) Processar arquivos contendo os bloqueios e desbloqueios de pagamento indicados exclusivamente pelo Município.

k) Encaminhar ao Município, através do sistema digital de consignações, até o dia 20 (vinte) de cada mês, arquivo contendo os descontos a serem efetuados a título de consignação, o qual deverá conter obrigatoriamente o valor de desconto para cada servidor na matrícula específica, ou seja, caso o servidor municipal, bem como pensionista possua duas matrículas, o arquivo, deverá ser encaminhado com o valor a consignar de cada matrícula.

l) Processar as informações enviadas através de transmissões de dados efetuadas pelo Município assinadas digitalmente utilizando-se de certificados digitais específicos.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á nos moldes do presente Termo de Referência, bem como respeitando todas as normas e resoluções vigentes, principalmente do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

6.2. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais de todos os beneficiários.

6.3. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.4. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.5. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto deste contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

6.6. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

6.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

6.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término da vigência do contrato.

6.9. A CONTRATADA, em caráter de exclusividade:

- a) Efetuará a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo os servidores públicos ativos, inativos inclusive aqueles que venham a ser contratados na vigência do contrato da Administração Direta do Município de SANTO ÂNGELO/RS, ou qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Município, seja o recebimento de vencimentos, salários, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, observado as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, excetuando-se quaisquer prestadores de serviços.
- b) A instituição financeira não poderá recusar a abertura de conta em nome do servidor municipal, bem como do pensionista, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação.
- c) As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a instituição financeira e os servidores municipais, bem como com o pensionista, somente serão abertas com anuência destes.
- d) A instituição financeira deverá abrir conta-salário para todos os servidores municipais, bem como pensionistas que assim optarem, assim como respeitar a decisão do servidor quanto à faculdade estabelecida no Art. 7º da Resolução nº 5.058/22, do CMN.
- e) A movimentação da conta do servidor municipais ativos, inativos dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente e vigente.
- f) A instituição financeira deverá garantir a portabilidade das suas operações de crédito realizadas com pessoas naturais, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, observados os procedimentos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

6.10. A CONTRATADA, sem caráter de exclusividade:

- a) Caso seja de interesse da instituição, as concessões de crédito aos servidores públicos ou qualquer outro que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a administração Direta do Município, mediante consignação em folha de pagamento, observado o valor máximo possível de comprometimento previamente indicado pela Secretaria de Gestão de Recursos Humanos, através de documento próprio.
- b) Para efetivação da consignação em folha dos créditos concedidos aos servidores municipais deverá ser encaminhado arquivo único, através do sistema digital de consignações já utilizado pelo Município, que permita a importação dos dados para o sistema de folha de pagamento.
- c) Poderá renegociar, sem nenhum encargo adicional, os débitos dos servidores municipais ativos, inativos referentes a empréstimos bancários consignados em folha, outras instituições financeiras, inclusive no que diz respeito aos prazos estabelecidos e às taxas praticadas.
- d) Disponibilizar ao Município software, sistema on-line ou similar para controle e emissão de relatórios referente aos arquivos de retorno dos pagamentos processados do dia;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

- e) Disponibilizar ao Município suporte técnico no que diz respeito a utilização/manutenção do software, sistema on-line ou similar;
- f) No caso de erros que impossibilitem o relatório fica a instituição financeira responsável por sua emissão e encaminhamento ao Município, quando solicitado;
- g) Os serviços serão prestados de forma contínua, durante a vigência do respectivo contrato, devendo a instituição financeira CONTRATADA observar rigorosamente as exigências neste Termo de Referência, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e demais normas que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal. Não se admitirá a prorrogação do prazo para o início da prestação dos serviços.
- h) A CONTRATADA não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos municipais, pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios.

7. DO TRATAMENTO PREFERENCIAL

7.1. O Município será cliente especial da instituição financeira, ao qual serão asseguradas todas as vantagens de qualquer natureza oferecidas aos seus clientes do mesmo porte e importância.

7.2. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres do Município pelos serviços contratados, ou por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos ao mesmo (emissão de extratos diários, informações de saldos a qualquer momento e por qualquer meio, fornecimento de relatórios, transferências, ordens de pagamento, emissão de talonário de cheques em formulário contínuo etc.).

7.3. A Contratante deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares relativas ao serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal, tais com tarifa de abertura e manutenção de conta bancárias, tarifa pelo processamento dos arquivos da folha de pagamento e outros, tarifa pela emissão de TED, tarifas pela emissão de talonário de cheques ou outras situações ainda que não conste neste Termo de Referência e/ou que seja contratado direto com os servidores.

7.4. A CONTRATADA se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades operacionais decorrentes do objeto deste termo e indicar 01 (um) Gerente e 01 (um) Suplente com poderes idôneos de direção e supervisão, que centralizarão o recebimento de ofícios e demais documentos do Município.

7.5. A CONTRATADA se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento aos interesses do Município que deverão dar-se através de seus diferentes canais no que diz respeito a depósitos em geral e demais operações pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obriga-se a empresa vencedora/CONTRATADA:

8.1.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e na sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.3. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta apresentada;

8.1.4. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para o Município, os serviços que, a critério do Município, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

8.1.5. Executar o objeto licitado dentro dos prazos estipulados;

8.1.6. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar o serviço contratado, cumprindo com todos os requisitos necessários;

8.1.7. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação do objeto deste termo de referência;

8.1.8. Possuir toda a estrutura necessária para execução do serviço contratado;

8.1.9. Efetuar o pagamento do valor ofertado, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de início da vigência do contrato;

8.1.10. Possuir, pelo menos, 01 (uma) agência bancária sediada no Município de SANTO ÂNGELO/RS;

8.1.11. Disponibilizar Central de Atendimento Telefônico e Serviço Via Internet (site e/ou aplicativo) para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, em todos os dias da semana;

8.1.12. Promover a abertura das contas bancárias dos servidores públicos municipais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do cadastro inicial de beneficiários pela CONTRATADA, validando as contas juntamente aos servidores, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, preferencialmente, no(s) local(is) pré-definido(s) no cronograma entregue na assinatura do contrato, em horário compatível para ambas as partes;

8.1.13. Entregar os cartões magnéticos aos servidores públicos municipais, junto com a senha, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário e/ou da data de abertura da conta bancária quando se tratar da inclusão de novo servidor na folha de pagamento, solicitação de segunda via de cartão entre outros;

8.1.14. Substituir os cartões magnéticos com defeitos de origem, que impossibilitem a sua utilização, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação do usuário;

8.1.15. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais, sem qualquer custo, nas datas indicadas pela Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS;

8.1.16. Assegurar, sem ônus para a CONTRATANTE e servidores públicos municipais, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o Art. 7º da Resolução nº 5.058/2022 do CMN.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

8.1.17. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

8.1.18. Oferecer os serviços atendendo às exigências de qualidade e observando os padrões e normas estabelecidas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como as normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) no que for pertinente;

8.1.19. A CONTRATADA deverá garantir, através de adoção de técnica e tecnologia adequada, a confiabilidade e a segurança dos processos de recebimento, processamento e repasse financeiro.

8.1.20. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.21. Submeter-se às normas administrativas e operacionais da CONTRATANTE;

8.1.22. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação;

8.1.23. Indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;

8.1.24. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.25. Justificar formalmente e imediatamente ao fiscal do contrato, quando não puder executar algum item deste instrumento, para as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis;

8.1.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.1.27. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com as especificações deste termo de referência, responsabilizando se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.1.28. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do serviço que é objeto deste Termo de Referência;

8.1.29. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quando da execução do serviço;

8.1.30. Responder inteira e solidariamente pela qualidade do serviço, obrigando-se a alterar ou corrigir as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da execução imperfeita do objeto do contrato, correndo custos, se houver, por sua conta, dentro do prazo estipulado pelo município;

8.1.31. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a execução do serviço fornecido, sem qualquer ônus adicional;

8.1.32. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

8.1.33. Cumprir com todas normas, resoluções e diretrizes vigentes do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil ao executar o objeto desse termo de referência;

8.2. Obriga-se a Administração/CONTRATANTE:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

8.2.1. Designar formalmente servidor(es) público(s) municipal(ais) para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato;

8.2.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto, acompanhando a prestação dos serviços, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas, inclusive podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

8.2.3. Atestar o recebimento definitivo do valor nas condições pactuadas;

8.2.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do serviço, principalmente em caso de irregularidades para que seja reparado ou corrigido;

8.2.5. Prestar todas as informações necessárias ao licitante vencedor para a perfeita execução do Contrato, bem como fiscalizar a execução do serviço, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do Contrato;

8.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA a relação nominal e os dados pessoais imprescindíveis para a abertura das contas dos servidores públicos municipais com a devida antecedência;

8.2.7. Informar à CONTRATADA, previamente, a data dos pagamentos nas contas dos servidores públicos municipais;

8.2.8. Disponibilizar à CONTRATADA o recurso financeiro para pagamento dos servidores públicos municipal, com a devida antecedência;

8.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;

8.2.10. Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;

8.2.11. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;

8.2.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e acompanhar até que as mesmas sejam sanadas;

8.2.13. Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes no contrato;

8.2.14. Aplicar as penalidades previstas, contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

8.2.15. Observar para que durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.16. Rescindir unilateralmente o Contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

8.2.17. Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário, serviço de pagamentos de salários;

8.2.18. Enviar a relação nominal de servidores e pensionistas contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela instituição financeira, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data prevista para o pagamento dos salários;

8.2.19. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

9. DOS PRAZOS

O prazo do contrato será de 60 meses.

10. ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Critério de julgamento será o MAIOR LANCE.

Item	Descrição	Quantida de Servidores	Meses	Valor mínimo de oferta
01	Serviço de gerenciamento e processamento da folha de pagamento para servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados), através de instituição financeira pública, privada ou cooperativa de crédito, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	2640 (Podendo haver variações ao longo da vigência do contrato)	60	R\$6.743.303,61

11. VALIDADE DA PROPOSTA

A proposta terá validade pelo período de 60 (sessenta) dias.

12. PAGAMENTO

13.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor ofertado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, após a assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de SANTO ÂNGELO/RS.

13.2. Caso não seja efetuado o pagamento nas datas aprazadas, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato ou a cobrança de juros de 1% ao mês, multa de 2% sobre o valor da parcela, até o máximo de até 30 dias, caso superado este prazo, será rescindido o contrato.

13.3. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente Termo, serão arcados pela CONTRATADA.

13.4. A empresa deverá manter atualizados (durante a vigência do contrato) e apresentar caso solicitado, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade fiscal por meio das certidões negativas federal, estadual e municipal, de débitos trabalhistas, de falência e concordata e de Regularidade do FGTS.

13. DO GESTOR/RECEBIMENTO E FISCAL DO CONTRATO

14.1. O recebimento dos serviços e a fiscalização dos serviços será efetuada pelo Servidor(a) XXXXXXXX



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

14.2. O Gestor(a) será a Sr^o(a). XXXXXXXXXX, Secretaria Municipal de Gestão de Finanças.

Santo Ângelo/RS, XX de novembro de 2025.

XXXXXXXXXX

Responsável pela elaboração do Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

APÊNDICE DO ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxx/2025

**Município de Santo Ângelo
Secretaria Municipal de Gestão de Finanças**

Objeto da contratação: Cessão onerosa da Folha de pagamento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a Contratação de Instituição financeira para prestação de serviços bancários incluindo a folha de pagamento dos Servidores do Executivo Municipal. A venda da folha de pagamento de servidores ativos (efetivos, celetistas, cargos em confiança e eletivos), inativos (pensionistas e aposentados) à Instituições financeiras incrementa a receita municipal. O Município tem adotado essa prática nos últimos anos e nesse momento se faz ainda mais necessária considerando a perda de receita do ICMS bem como a aumento vegetativo da folha de pagamento e as demandas vindas da população. Tal medida traz benefícios econômicos para os municípios, considerando o reforço do caixa municipal com liquidez para honrar os compromissos financeiros. Além de agregar diversos benefícios para os servidores, tais como menores taxas bancárias, melhores serviços, maior capilaridade e acesso a produtos mais adequados às suas necessidades. O contrato será por 5 anos, sendo que o atual encerra no dia 08 de dezembro de 2025. Como se trata de serviço contínuo que inevitavelmente, agregam maior prazo para realização de tarefas tais como: instalações bancárias, cadastramento de contas e outras operações inerentes ao processo, optou o Município de Palmeira das Missões, por dar início ao processo licitatório, com prudente antecedência.

Nesse sentido, tomou todas as providências para garantir que o MAIOR LANCE (OFERTA) seja alcançada com a "venda do ativo". O valor de negociação varia de acordo com o perfil do ente federado, o momento econômico, a competição entre as instituições, o tamanho da folha salarial do funcionalismo, média salarial, renda per capita local, volume de contratos com fornecedores, economia regional e perfil da arrecadação, entre outros, sendo necessária a realização de estudos que demonstrem às instituições bancárias a realidade destas variáveis a fim de potencializar o interesse dessas instituições na competição e, consequentemente, o valor obtido pelo Ente Federativo na licitação.

Diante do exposto a acima, faz-se necessário a contratação de uma Instituição Financeira para este fim, sendo também devidamente observado o prazo expirante da atual licitação.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Tal possibilidade de aumento na arrecadação é considerada pela gestão já que nos últimos anos foi possível contar com esse incremento na arrecadação Municipal. Na adequação do orçamento e planejamento das ações até o final do exercício foi



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

considerado o valor, como uma previsão de arrecadação a maior para honrar compromissos financeiros.

Tendo em vista o aumento da taxa Selic e com isso o aumento considerável dos juros da dívida. Portanto, é importante que o Município nesse momento possa contar com essa arrecadação.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, e pensionistas, considerando os cargos eletivos e comissionados, da administração direta, do poder executivo, e aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário na administração direta do município de Santo Ângelo/RS.

O critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE, observadas as exigências contidas no Edital, seus Anexos e na legislação vigente quanto às especificações do objeto. A Contratada deverá estar sediada no Município de Santo Ângelo/RS, ficando opcional a instalação de agência/posto de atendimento bancário interno ao prédio da Prefeitura e, obrigatório postos de atendimento eletrônico no Município, e, caso a Contratada não esteja sediada no Município de Santo Ângelo/RS, ficará obrigada a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação do extrato do instrumento contratual no quadro mural da Prefeitura Municipal de Santo Ângelo/RS; Caso a Contratada não venha a instalar agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município no prazo acima, acarretará em rescisão do contrato sem restituição dos valores pagos ao Município pela Contratada. A Contratada emitirá no ato da assinatura do contrato, DECLARAÇÃO, permitindo a Administração Municipal trabalhar junto a outras instituições financeiras no intervalo da assinatura do contrato até a devida instalação da sua agência/posto de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico na sede do Município de Santo Ângelo/RS, sem que ocorra nenhuma penalidade ou rescisão de contrato por este motivo, e que tem ciência que sua exclusividade relativa só passará a operar de fato e de direito após a instalação da agência e postos de atendimento na sede do município de Santo Ângelo/RS. Não haverá pagamento pela prestação dos serviços definidos no objeto, nem poderá cobrar tarifas dos favorecidos em face da execução do contrato, exceto aquelas decorrentes da concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento. A Instituição Financeira deve possuir experiência na prestação de serviços de pagamento e a habilidade para concessão/quitação do crédito consignado em folha aos servidores públicos.

A contratação de Instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento de MAIOR LANCE, nos termos dos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021: O Contrato terá vigência de 5 anos a contar de janeiro de 2026.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A quantidade de serviço é estimada em 5 (cinco) anos, considerando que o mesmo deverá ser prestado de modo ininterrupto a partir do início da prestação do serviço que deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do contrato.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor mínimo de total de R\$ 6.743.303,61 (Seis Milhões Setecentos Quarenta Três Mil Trezentos e Três Reais e Sessenta Um centavos).

Objetivando negociar com instituições financeiras a exclusividade do pagamento de salários, vencimentos, aposentadorias, pensões e outros proventos, de servidores ou empregados públicos ativos ou inativos, bem como os cargos eletivos e comissionados abrangendo a Administração Direta e Indireta do Município de Santo Ângelo/RS, temos a considerar os seguintes itens que balizaram a contratação anterior ocorrida em 2020: Em dezembro de 2020, ocorreu processo licitatório com negociação da folha de pagamentos no valor de R\$ 4.700.000,00, por um prazo de cinco anos.

Em 2025 o valor almejado é de 6.743.303,61 e está fundamentado nas contas correntes de 2.792 (Dois Mil Setecentos Noventa Dois) servidores municipais ativos e inativos do Poder Executivo, indicando um valor médio por conta de R\$ 2.415,22.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de Instituição financeira para a prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos agentes públicos ativos, inativos, e pensionistas, considerando os cargos eletivos e comissionados, da administração direta, do poder executivo, e aqueles que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato, bem como a operacionalização de empréstimo consignado e instalação e exploração de posto de atendimento bancário no município de Santo Ângelo/RS.

O critério de julgamento adotado será o de MAIOR LANCE.

A solução proposta para a contratação de instituição financeira para centralizar o pagamento dos servidores/funcionários municipais do Município de Santo Ângelo/RS consiste nos seguintes serviços:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

1. Processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento;
2. Gerenciamento dos créditos;
3. Abertura de contas correntes individuais para os servidores;
4. Atendimento ao cliente por meio de agências, correspondentes bancários e canais digitais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Neste contexto e no caso concreto o parcelamento da solução mostra-se INVIÁVEL, tanto técnica quanto economicamente.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.

Os resultados esperados são os seguintes:

1. Arrecadação da oferta pela exclusividade na prestação dos serviços, que em valor mínimo é equivalente a R\$ 6.743.303,61 (Seis Milhões Setecentos Quarenta Três Mil Trezentos e Três Reais e Sessenta Um Centavos);
2. Realização do pagamento líquido de remunerações e outras indenizações de forma direta aos favorecidos da folha de pagamento através de sistema informatizado fornecido pelo prestador dos serviços;
3. Transferência operacional da execução do objeto a instituição financeira especializada neste tipo de atividade e com rede de atendimento local disponível ao público, inclusive por meios eletrônicos;
4. Aumento da segurança física e cibernética na realização das operações financeiras de pagamento dos créditos líquidos oriundos da folha de pagamento.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

1. Designar o agente de contratações da Administração, conforme prevê o art. 8º da Lei nº 14.133/2021.
2. Atualizar a quantidade de beneficiários envolvidos, o volume financeiro da folha de pagamento do Município de Santo Ângelo/RS e a massa de operações relativas aos empréstimos consignados existentes.
3. Reunir toda a legislação aplicável aos empréstimos consignados em folha.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Ângelo

4. Verificar a necessidade de ajustes nas rotinas de processamento da folha de pagamento, visando adaptá-las aos padrões dos arquivos de remessa e retorno da instituição financeira.

5. Testar o envio de arquivos de remessa e recebimento dos arquivos de retorno por meio do sistema disponibilizado pela instituição financeira.

6. Capacitar os servidores encarregados da fiscalização do contrato.

7. Designar o fiscal e o gestor do contrato;

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras tapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) elaboração de minuta do contrato;

d) encaminhamento do processo para análise jurídica;

e) publicação e divulgação do edital e anexos;

f) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

g) realização do certame, com suas respectivas etapas;

h) realização de empenho; e

i) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Ângelo, novembro de 2025.

BRUNO WALTER HESSE

Secretário Municipal de Gestão de Finanças.

NIVIO BOELTER BRAZ

PREFEITO MUNICIPAL

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: novembro/2025